



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

DECRETO Nº. 004, DE 11 JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS NECESSÁRIAS PARA A CONTENÇÃO DA EXPANSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 37.360/2022 que Declara estado de Calamidade Pública em todo o estado do Maranhão, em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual “REC-GPGJ-22022” de 06 de janeiro de 2022, a qual determina aplicação de medidas restritivas como forma de contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico municipal, que aponta o crescente número de casos suspeitos de COVID-19;

CONSIDERANDO o elevado número de casos de gripe;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19, além de favorecer o controle das infecções pelo vírus da gripe;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajusta-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º - O uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos em todo o município de Tasso Fragoso/MA.

Art. 2º - O distanciamento social como forma de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da COVID-19 e suas variantes.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Art. 3º - Fica proibida toda e qualquer festividade e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como vaquejadas, festejos, carnaval e similares, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da COVID-19.

Art. 4º - Ficam suspensas as licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da COVID-19.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas impostas acarretará em medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e realização de eventos dentro do município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 11 de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022, prorrogáveis mediante novos decretos.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal